



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8253

DATA 24/07/2017 PAG. 18

PUBLICADO EM 24/07/2017

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

CONVENIO TJPI Nº: \_\_\_\_\_

Convênio Nº 22/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 046/2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA  
QUE SE ESPECIFICA.**

Autos de Processo nº 17.0.000012660-8

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada simplesmente **Defensoria Pública ou DPE/PI**, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Noivos, Teresina/PI, CEP: 64.046-020, neste ato representada pela Defensora Pública Geral **FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado simplesmente **TJ/PI**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, sediado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, em Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, **RESOLVEM** firmar o Acordo de Cooperação Técnica em referência, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre as signatárias, a fim de possibilitar a reforma, ampliação, construção e demais adequações necessárias nas dependências físicas ocupadas pela Defensoria Pública no âmbito dos Fóruns e demais espaços físicos do TJ/PI, viabilizando, assim, melhorias para a utilização de tais espaços.

As formas de ocupação e de reforma dos referidos espaços serão definidas em comum acordo entre as áreas técnicas das Instituições partícipes do presente acordo de cooperação, mediante aprovação, respectivamente, da Defensora Geral do Estado do Piauí e do Presidente do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir, visando o compartilhamento de salas e recursos disponíveis, a fim de otimizar a prestação jurisdicional à população piauiense.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Constituem atribuições da Defensoria Pública do Estado do Piauí, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

I- promover estudos técnicos a respeito das dependências físicas a serem utilizadas nos termos do presente Acordo, a fim de apresentar soluções mediante a implementação de serviços de reformas ou de benfeitorias, a serem submetidos à prévia aprovação por parte do TJ/PI;

II – arcar com os custos necessários para a implementação de reformas, de ampliações ou de benfeitorias feitas no interesse da DPE/PI nas instalações do TJ/PI, bem como responsabilizar-se tecnicamente pela adequação dos referidos serviços;

III – cumprir todas as diretrizes técnicas oficiais, a fim de que as benfeitorias feitas não causem danos estruturais ou qualquer outra forma de prejuízo às instalações do TJ/PI;

IV – utilizar unicamente para fins institucionais os imóveis a serem disponibilizados pelo TJ/PI, cabendo-lhe manter suas condições adequadas de uso;

V – em caso de cessação da utilização de espaços físicos por parte da DPE/PI, esta deverá restituir o imóvel ao TJ/PI em condições adequadas para seu uso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Constituem atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

I- designar espaços físicos no âmbito de sua estrutura organizacional, a fim de serem os mesmos disponibilizados para abrigar a Defensoria Pública no interior do Estado, conforme disponibilidade e mediante decisão específica de sua Presidência em cada caso;

II – proporcionar, sempre que possível, dados técnicos a respeito dos imóveis do TJ/PI, como por exemplo: memorial descritivo, projetos arquitetônicos e de engenharia, planta-baixa etc. necessários para a otimização dos estudos por parte da DPE/PI, a fim de possibilitar reformas, ampliações, construções e/ou outras adequações necessárias para a utilização dos espaços físicos;

III – fazer as indicações técnicas sobre reparos e/ou adequações que reputar necessários para a realização de serviços de reforma, benfeitorias e construções a serem realizadas pela DPE/PI;

IV – aprovar, após parecer de seu setor técnico, os projetos de reformas, implementação de benfeitorias e construções apresentadas pela DPE/PI, podendo fazer sugestões no âmbito dos mesmos, a serem aprovadas pela DPE/PI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do Objetivo pactuado.

As ações e atividades que exijam o custeio de reformas e demais adequações em espaços físicos serão suportadas pelo orçamento próprio da DPE/PI, cabendo ao TJ/PI somente fazer a indicação dos espaços físicos a serem disponibilizados, bem como prestar apoio técnico, na forma das Cláusulas Terceira e Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses. A publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí fica a cargo da DPE/PI.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, assinados pelos respectivos representantes de cada parte.

---

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 19/07/2017, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Usuário Externo**, em 20/07/2017, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0166811** e o código CRC **CD8F9227**.

17.0.000012660-8

0166811v4





Ferreira, nº 1726, bairro Morada do Sol, desta Capital. Impõe-se encaminhar à Coordenadoria-Geral do FERMOJUPI, comprovação do atendimento à determinação acima elencada, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre os motivos de sua não-concretização, se for o caso, registrando-se que a conduta indevida sujeita-se a correção de natureza administrativa e jurisdicional com repercussões nas esferas cível (inclusive ressarcitórias), administrativa e/ou penal.

Atenciosamente,

Desembargador **ERIVAN LOPES**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 20/07/2017, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.3. Ato Concessório Nº 146/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 146/2017.

**PROPONENTE:** Geísa Índira Ciríaco Soares - Secretária de Administração

**SUPRIDO:** Sérgio Santiago da Silva - Analista Judiciário

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender **despesas urgentes e inadiáveis**, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do Departamento de Material e Patrimônio.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

33.90.30 - Material de consumo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

33.90.36 - Serviços Pessoa Física: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**PROCESSO Nº 24729-4**

**EMPENHO:** 2017NE01738e2017NE01739

**DATA DA CONCESSÃO:** 21/07/17

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 21/07/17 a 19/09/17

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 20/09/17 a 30/09/17

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Dr. Paulo Sílvia Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

## 7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. Aviso de Licitação Nº 28/2017 - PJPI/TJPI/CLC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017**

Protocolo SEI nº 17.0.000006329-0

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na sua forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**. CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DO LOTE, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Data: 10/08/2017.

Horário de abertura da sessão: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Horário da disputa (fase de lances): 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Licitações-e BB: 680712

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.

Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina - Piauí, CEP: 64000-830.

Sítio do TJ/PI: [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)

Pregoeiro: Rafael Lima Martins (Portaria(Presidência) nº 711/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, 27.04.2017 c/c Portaria(Presidência) nº 1160/2017PJPI/TJPI/SECPRE, 07.06.2017).

Equipe de apoio: Leonardo Carvalho Martins Sales e Rosely de Nazaré Santos Aguiar (Portaria(Presidência) nº 216/2017 - PJPI/TJPI/CLC, 13.02.2017 c/c Portaria(Presidência) nº 1160/2017PJPI/TJPI/SECPRE, 07.06.2017).

Telefone/Fax: 86-3215-4440; 86-3216-7441.

E-mail: [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br)

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) computadores portáteis (Notebooks) e 35 (trinta e cinco) *datashows* que atenderão as demandas de áreas judiciárias e administrativas deste Tribunal, sendo 30 (trinta) notebooks e 05 (cinco) *data shows* para atender a Escola Judiciária - EJUD e os demais para o TJPI, incluindo serviços de assistência técnica e garantia de 36 meses para totalidade dos notebooks, incluindo suas baterias, conforme condições e especificações estabelecidas para atender as demandas expostas no Poder Judiciário do Estado do Piauí, haja vista a necessidade dos equipamentos, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lima Martins, Presidente da Comissão**, em 20/07/2017, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 8. GESTÃO DE CONTRATOS

### 8.1. Termo de Cooperação Técnica nº 046/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Termo de Referência: **Termo de Cooperação Técnica nº 046/2017.** Processo nº SEI 17.0.000012660-8  
CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Defensoria Pública do Estado do Piauí. CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 41.263.856/0001-37.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre as signatárias, a fim de possibilitar a reforma, ampliação, construção e





demais adequações necessárias nas dependências físicas ocupadas pela Defensoria Pública no âmbito dos Fóruns e demais espaços físicos do TJ/PI, viabilizando, assim, melhorias para a utilização de tais espaços.

As formas de ocupação e de reforma dos referidos espaços serão definidas em comum acordo entre as áreas técnicas das Instituições partícipes do presente acordo de cooperação, mediante aprovação, respectivamente, da Defensora Geral do Estado do Piauí e do Presidente do Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir, visando o compartilhamento de salas e recursos disponíveis, a fim de otimizar a prestação jurisdicional à população piauiense.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Constituem atribuições da Defensoria Pública do Estado do Piauí, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

I - promover estudos técnicos a respeito das dependências físicas a serem utilizadas nos termos do presente Acordo, a fim de apresentar soluções mediante a implementação de serviços de reformas ou de benfeitorias, a serem submetidos à prévia aprovação por parte do TJ/PI;

II - arcar com os custos necessários para a implementação de reformas, de ampliações ou de benfeitorias feitas no interesse da DPE/PI nas instalações do TJ/PI, bem como responsabilizar-se tecnicamente pela adequação dos referidos serviços;

III - cumprir todas as diretrizes técnicas oficiais, a fim de que as benfeitorias feitas não causem danos estruturais ou qualquer outra forma de prejuízo às instalações do TJ/PI;

IV - utilizar unicamente para fins institucionais os imóveis a serem disponibilizados pelo TJ/PI, cabendo-lhe manter suas condições adequadas de uso;

V - em caso de cessação da utilização de espaços físicos por parte da DPE/PI, esta deverá restituir o imóvel ao TJ/PI em condições adequadas para seu uso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Constituem atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

I - designar espaços físicos no âmbito de sua estrutura organizacional, a fim de serem os mesmos disponibilizados para abrigar a Defensoria Pública no interior do Estado, conforme disponibilidade e mediante decisão específica de sua Presidência em cada caso;

II - proporcionar, sempre que possível, dados técnicos a respeito dos imóveis do TJ/PI, como por exemplo: memorial descritivo, projetos arquitetônicos e de engenharia, planta-baixa etc. necessários para a otimização dos estudos por parte da DPE/PI, a fim de possibilitar reformas, ampliações, construções e/ou outras adequações necessárias para a utilização dos espaços físicos;

III - fazer as indicações técnicas sobre reparos e/ou adequações que reputar necessários para a realização de serviços de reforma, benfeitorias e construções a serem realizadas pela DPE/PI;

IV - aprovar, após parecer de seu setor técnico, os projetos de reformas, implementação de benfeitorias e construções apresentadas pela DPE/PI, podendo fazer sugestões no âmbito dos mesmos, a serem aprovadas pela DPE/PI.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do Objetivo pactuado.

As ações e atividades que exijam o custeio de reformas e demais adequações em espaços físicos serão suportadas pelo orçamento próprio da DPE/PI, cabendo ao TJ/PI somente fazer a indicação dos espaços físicos a serem disponibilizados, bem como prestar apoio técnico, na forma das Cláusulas Terceira e Quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de **60 (sessenta) meses**. A publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí fica a cargo da DPE/PI.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, assinados pelos respectivos representantes de cada parte.

**DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017**

### **8.2. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2013**

**EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2013. **VINCULAÇÃO:** Processo SEI nº 17.0.000011525-8. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** Sr. Raimundo Nonato Rezende. CNPJ DO CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05. CPF DA CONTRATADA nº: 002.196.143-34. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** 1.1. O objeto do instrumento contratual nº 89/2013 é a locação do imóvel situado na Rua João de Freitas, 11, Centro, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, registrado às fls. 33, matrícula nº R-10.1.261, do Livro 2-E, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício da cidade de Piripiri-PI, destinado ao funcionamento do Juizado 1.2. O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar o disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato nº 89/2013, que dispõem, respectivamente, sobre o período de vigência contratual, a fim de prorrogá-lo por mais 12(doze) meses, a partir do dia de 30/07/2017, bem como o valor do aluguel, que deverá ser reajustado com base na variação ocorrida no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** 2.1. O prazo de vigência, ora prorrogado, é de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 30 de julho de 2017, encerrando-se em 30 de julho de 2018. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO** 3.1. O valor mensal do aluguel, a partir da nova vigência, será de R\$ 1.871,31 (um mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), com base na variação acumulada no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao período de 07/2016 a 05/2017. **CLÁUSULA QUARTA ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da **Unidade Orçamentária: TJ/PI - 040101**; Descrição: Serviços Pessoa Física; Fonte: 18; Projeto/atividade: 2083; Classificação: 0206100812083; Código: 3390-36. **CLÁUSULA QUINTA ? DO FUNDAMENTO LEGAL:** 5.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes. **CLÁUSULA SEXTA ? DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** 6.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE01681 DATA 14/07/17. **DATA ASSINATURA:** 18/07/2017.

### **8.3. Termo de Cooperação Técnica nº 045/2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** Termo de Referência: Termode Cooperação Técnica nº 045/2017. Processo nº SEI 17.0.000014620-0